

Processo n.: @CON 22/00205583

Assunto: Consulta - Repercussões fiscais do aumento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério

Interessado: Valcir Ferrari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 110/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em razão do preenchimento dos requisitos dispostos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica e os reajustes posteriores enquadram-se na hipótese excepcional de concessão de aumento derivado de determinação legal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Não há a possibilidade de deduzir os valores de reajustes concedidos aos profissionais do magistério público da educação básica, aplicados sobre o piso salarial profissional, dos limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ao Município, portanto, adotar as medidas legais para recondução das despesas com pessoal aos limites máximos permitidos.

3. Determinar ao **Consulente** que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria técnica ou jurídica, bem como assine as consultas ou providencie a inclusão de procuração específica, nos termos do art. 104, III e V, do RITCE/SC.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer Técnico - DGO/CCGM/Div.2 n. 643/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 1896/2022**, ao Sr. **Valcir Ferrari**, Prefeito Municipal de Rodeio.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC